



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

PROCURADORIA JURIDICA

LIVRO N: 016
FL N: 012
CONTRATO N: 001-94-DEPPA

SEÇÃO DE CONTRATOS

DEPPA
12:38

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 001/94, CELEBRADO EM 06.01.94, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA E V. MOREL S/A, NA FORMA ABAIXO:

A.P.P.A.
Fls. 24

Aos 31 dias do mês de janeiro de 1997, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antonio Pereira, 161, doravante denominada APPA e representada pelo seu Superintendente Sr. José Anibal Petráglia e pelo seu Diretor Técnico Engo Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o sentido no processo protocolado sob no 2.902.485-5, assina com a V. MOREL S/A estabelecida em Paranaguá-PR, na Av. Artur de Aguiar, 29 - andar doravante denominada ARRENDATARIA e representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. José Severiano Morel, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei no 2.656/93, 5.352/94 e do Decreto Estadual 495/95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - O objeto do presente Termo Aditivo é a interligação temporária de uma linha de transportadores de expedição (1.1.500 tn/h) do Terminal V. Morel às linhas transportadores TC-10 e TC-11 de expedição do Silo Vertical de 100.000 toneladas de capacidade, da APPA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - A interligação temporária de que trata o "caput" desta Cláusula vigorará até a data limite de 30 de Junho de 1997, quando ela deverá ser desfeita.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O prazo previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa técnica.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Em decorrência do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, essa empresa deverá concluir, até a mesma data, a interligação definitiva da linha de expedição do seu terminal, com os transportadores WC's, junto ao painel central da faixa portuária.

PARAGRAFO QUARTO: - Durante a vigência da interligação a ARRENDATARIA, obedecerá às condições do regulamento no "Pool" de exportação do complexo da APPA, devendo entretanto prevalecer a prioridade para a movimentação de soja em grãos, em situações de congestionamento do Silo Vertical de 100.000 toneladas.

CLAUSULA SEGUNDA - USO DAS INSTALACOES PELA APPA: - A APPA poderá utilizar-se das instalações da ARRENDATARIA para movimentação de mercadorias quando que comprovadamente não possuir espaço para suas instalações próprias.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

PROCURADORIA JURIDICA

LIVRO Nº 016

FL Nº 013

CONTRATO Nº 001-94-06

HR

A. P. P. A.

Fis. 25

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Pela utilização das instalações da ARRENDATARIA, a APPA pagará o valor correspondente ao previsto na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - INFRAPORT, item 1.3, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O pagamento previsto no parágrafo anterior far-se-á mediante abatimento nos valores devidos na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - INFRAPORT, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina, pela ARRENDATARIA, quando da movimentação de cargas sob sua responsabilidade e através de seu terminal.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Os abatimentos referidos no parágrafo terceiro, dar-se-ão mediante a seguinte fórmula:

$Cd = (C \cdot V. \text{ Morel} - Cd \text{ APPA}), \text{ onde:}$

Cd = Tabela C devida V. Morel

$C \cdot v. \text{ morel}$ = Resultado da incidência dos valores da Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - INFRAPORT, item 1.3, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina, devida pela V. Morel quando movimentar mercadorias sob sua responsabilidade através do terminal próprio.

$Cd \text{ APPA}$ = Resultado dos valores devidos pela APPA pela movimentação de cargas através do Terminal V. Morel.

PARAGRAFO QUARTO: - A ARRENDATARIA poderá ressarcir-se dos valores eventuais da incidência de armazenagens, diretamente da empresa depositária da mercadoria, devendo para tal cobrar os valores previstos na tarifa portuária e respeitar os prazos de carência previstos no Regulamento do "Pool".

CLAUSULA TERCEIRA - CONTROLES DE MOVIMENTACAO: - As toneladas movimentadas pela APPA através do terminal próprio da V. Morel serão contabilizadas em conta gráfica, devidamente controlada pela APPA e V. Morel, sendo que o resultado de cada movimentação deverá ser homologado pelas partes.

CLAUSULA QUARTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, bem como do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto Termos Aditivos que não tenham sido alteradas por este Termo, com a vigência do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO Nº 016
FL. Nº 014
CONTRATO Nº 001-94-082

PROCURADORIA JURIDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

A.P.P.A.
Fls. 26

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 11 de Janeiro de 1997.

[Handwritten signatures and scribbles]

SUPERINTENDENTE DA APPA
JOSE ANIBAL PETRAGLIA

DIRETOR TECNICO DA APPA
Engo LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA
JOSE SEVERIANO MOREL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

[Handwritten scribbles]

[Handwritten mark]